



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 09/2023

Processo nº 23540.002040/2023-89

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23540.002040/2023-89

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A EMPRESA MEDICAL SUTURE COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA

CONTRATANTE: O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES – HUPAA, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, sediado na Avenida Lourival Melo Mota – S/N – Cidade Universitária – Maceió – Alagoas, CEP 57.072-900, CNPJ 15.126.437/0020-06, UASG 155126, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 060.084-**, portador da Carteira de Identidade nº 16.***.952 SSP/SP e matrícula SIAPE nº 2121267, nomeado pela Portaria nº 29, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 397.704-**, portador da Carteira de Identidade nº 1***0033 SSP/AL e matrícula SIAPE nº 1350034, nomeado pela Portaria nº 98, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 794, de 02 de abril de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: MEDICAL SUTURE COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 973, São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.550-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.376.490/0001-50, representada neste ato por **Sidney da Cruz Teixeira**, RG nº 033***361 IFPRJ e CPF nº 722.737-**,;

Conforme **Processo Administrativo nº 23540.002040/2023-89**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **FITAS DE GLICEMIA COM CESSÃO DE GLICOSÍMETRO EM COMODATO**, com o objetivo de abastecer o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA/UFAL/EBSEH, integrante da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh por um período de 05 (cinco) anos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, I anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE 12 (DOZE) MESES	VALOR DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM	QUANTIDADE 60 (SESSENTA) MESES	VALOR DO ITEM PARA 60 MESES
1	FITA REAGENTE P/ MEDIÇÃO DE GLICEMIA. TIRAS TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO, ABSORÇÃO POR CAPILARIDADE ATRAVÉS DE ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DA TIRA, EVITANDO ASSIM CONTATO DE SANGUE COM APARELHO. VOLUME DE AMOSTRA SANGÜÍNEA DE 0,4 A 0,7 MICROLITROS; FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 500 MG/DL. MEDIÇÃO NESTA FAIXA E APENAS EM MG/DL. TIPOS DE AMOSTRAS: CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL; TECNOLOGIA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE. POSSIBILITA APLICAÇÃO DE UMA SEGUNDA GOTA DE SANGUE EM 10 A 30 SEGUNDOS APÓS A PRIMEIRA AMOSTRA, EVITANDO DESPERDÍCIO E	UND	96.000	R\$ 0,90	R\$ 86.400,00	480.000	R\$ 432.000,00

09/03/2023, 07:37SEI/SEDE - 28220211 - Contrato - SEI

OUTRAS PUNÇÕES NO PACIENTE. EMBALAGEM COM TIRAS TESTE EMBALADAS INDIVIDUALMENTE OU TUBOS COM ATÉ 50 TIRAS TESTES. ROTULAGEM DE CADA TIRA DE ACORDO COM A RDC ANVISA Nº 185 DE 22/10/2001, COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA. CALIBRADOR EXTERNO EM CADA EMBALAGEM QUE PERMITE CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS QUE SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO E COMPATÍVEIS COM AS TIRAS DE GLICEMIA, CONFORME EDITAL.						
---	--	--	--	--	--	--

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/03/2023 e encerramento em 09/03/2028, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

- 2.1. A cada 12 (doze) meses serão observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. O fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do fornecimento tem natureza continuado;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE	AÇÃO	FONTE	PTRES	PLANO INTERNO	NATUREZA DESPESA	DE EMPENHO
26443/155126	8585	1002A0000H	172844	EAM30000000	339030	2023NE000316

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6. 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no termo de referência, anexo I do Edital.

8. 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. 09. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (anexo I do Edital), sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seu anexo I (Termo de Referência).

13. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

13.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

17.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANDERSON DE BARROS DANTAS

GERENTE ADMINISTRATIVO – HUPAA/EBSERH

CONTRATANTE

CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES

SUPERINTENDENTE – HUPAA/EBSERH

CONTRATANTE

SIDNEY DA CRUZ TEIXEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

MEDICAL SUTURE COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA e CPF: Márcio Jamerson Guedes da Silva - *.987.444-****

2ª TESTEMUNHA e CPF: Marina Montenegro dos Santos Padilha - *.105.944-****



Documento assinado eletronicamente por **Sidney da Cruz Teixeira, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jamerson Guedes da Silva, Chefe de Setor**, em 08/03/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 08/03/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 08/03/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Montenegro dos Santos Padilha, Chefe de Setor**, em 08/03/2023, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28220211** e o código CRC **3E53701B**.

Referência: Processo nº 23540.002040/2023-89 SEI nº 28220211